



LEI Nº 915 DE 08 DE JULHO DE 2015.

Autor: Poder Executivo

“CONCEDE AOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ABONO DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO (VPE-MESQUITA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica concedido ABONO DE VALORIZAÇÃO AOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sob a sigla “VPE-MESQUITA”.

Art. 2º- O abono corresponderá a 3% (três por cento) dos vencimentos dos servidores efetivos da Rede Municipal de Educação, pago mensalmente, por tempo indeterminado, a partir de 1º de maio de 2015.

Parágrafo único: O presente abono poderá ser revogado a qualquer momento, não gerando direito adquirido, nem se incorporando ao vencimento ou patrimônio do servidor.

Art. 3º- Para efeitos desta Lei, consideram-se servidores efetivos da Rede Municipal de Educação aqueles em efetivo exercício mencionados na Lei Municipal nº 416, de 30 de janeiro de 2008, bem como os demais servidores efetivos da Administração Pública Municipal lotados na Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único: Não se consideram em efetivo exercício os servidores que estejam gozando de licença para tratamento de assunto particular e licença de tratamento de saúde, por prazo superior a 03 (três) anos.

Art. 4º- As despesas decorrentes para cumprimento desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

Mesquita, 08 de julho de 2015.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito